



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 014, DE 27 DE MAIO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAÚDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

*Recebido em
30/05/2025
Nilton
Secretaria*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° XX, de XX de XXXXX de 2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA
DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Casa da Juventude de Mangaratiba, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude, com a finalidade de promover o desenvolvimento social, educacional, cultural e profissional dos jovens do Município, garantindo espaços de formação, lazer, participação cidadã e inclusão.

Art. 2º - A Casa da Juventude tem como objetivos:

- I – Oferecer cursos, oficinas e capacitações voltadas ao mercado de trabalho, empreendedorismo e desenvolvimento de habilidades;
- II – Promover eventos, palestras e rodas de conversa sobre temas como educação, saúde mental, esporte e cidadania;
- III – Criar um ambiente seguro e acolhedor para que os jovens possam expressar suas ideias e desenvolver projetos sociais e comunitários;
- IV – Incentivar a cultura e a arte, disponibilizando espaços para exposições, apresentações e atividades culturais;
- V – Facilitar o acesso a informações e serviços públicos voltados à juventude;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar oportunidades de qualificação e inserção profissional;
- VII – Atuar como um ponto de referência para o Conselho Municipal da Juventude e outras instâncias de participação juvenil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A Casa da Juventude contará, minimamente, com:

- I – Salas para cursos e oficinas;
- II – Espaço para eventos e reuniões;
- III – Áreas de convivência e estudo;
- IV – Estrutura administrativa para organização das atividades.

Parágrafo único – A gestão da Casa da Juventude será feita pela Secretaria da Juventude, podendo contar com voluntários, estagiários e profissionais contratados por meio de convênios e parcerias.

Art. 4º - A Casa da Juventude atenderá jovens com idade entre 15 e 29 anos, prioritariamente residentes no Município de Mangaratiba, garantindo acesso gratuito às suas atividades.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir o funcionamento e a ampliação das atividades da Casa da Juventude.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo as diretrizes específicas para o funcionamento da Casa da Juventude.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito